

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2023

PROCESSO PIMB 1450/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS PARA O MONITORAMENTO DAS PROFUNDIDADES DAS ÁREAS DE NAVEGAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA E PARA SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DA DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas:

1 – TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA e CHD-CARTOGRAFIA, HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA contra decisão da CPL, que classificou e habilitou a empresa **SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA -ME**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de procedimento de Licitação Eletrônica nº 035/2023.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, as recorrentes apresentaram suas razões de recurso em 27 e 29 de setembro de 2023 respectivamente, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **TECNOCORPS** alega, em suma, requer a reconsideração do ato de classificação e julgamento proferido pela comissão de licitação, inabilitando e desclassificando a vencedora **SPECTRAH**, uma vez que defendem ser o preço/proposta apresentada pela licitante vencedora totalmente inexequível, pois, conforme disposto nas alegações da recorrente, o valor apresentado vai de encontro ao disposto no art. 53 da lei federal 13.303/16 e segundo a recorrente **CHD**, o valor apresentado vai de encontro ao disposto no art. 48, inciso II e o seu §1º da lei 8.666/93

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **SPECTRAH** alega, em suma, que o preço/proposta apresentado é exequível, não havendo qualquer guarida legal para a desclassificação da proposta de preços apresentada, uma vez que o disposto normativo, nos termos da súmula 262 do TCU condiz uma presunção relativa de inexequibilidade de preços.

2. DOS PEDIDOS

As Recorrentes, empresas **TECNOCORPS** e **CHD**, requerem:

1. O provimento dos Recursos Administrativos, reconhecendo a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa **SPECTRAH**, e sua desclassificação.

Do outro lado, a Contrarrazoante **SPECTRAH** requer:

1. Que sejam conhecidas as contrarrazões e declarada a total improcedência dos Recursos Administrativos interpostos através do indeferimento dos pleitos das empresas recorrentes.

2. Que seja mantida a decisão que a declarou vencedora do certame e seja dada continuidade ao

processo de contratação.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da Área Técnica, páginas 339 e 340 (Parecer Técnico) e manifestação do Departamento Jurídico - Parecer Jurídico nº 397/2023 - páginas 346 a 350. Ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **SPECTRAH** declarada vencedora do certame.

Há diversos outros entendimentos, que corroboram os entendimentos do Departamento Jurídico e área técnica, capazes de sustentar a autonomia da estratégia comercial da empresa licitante, a qual avalia os elementos de custos para efeitos de cálculos MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, AUMENTO DE QUANTITATIVO NA ECONOMIA DE ESCALA, BASE OPERACIONAL, bem como AJUSTES NO LUCRO.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da **estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.** (Acórdão TCU 3092/2014- Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data de Julgamento: 12/11/2014).

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, **ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços,** nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. (Acórdão TCU 1244/2018-Plenário. Relator: Marcos Bem querer. Data de Julgamento: 30/05/2018).

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e **deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços**, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada. (Acórdão TCU 1161/2014-Plenário. Relator: José Jorge. Data de Julgamento:07/05/2014).

É possível também citar entendimentos do Tribunal Regional da 1ª Região com a mesma linha de interpretação, trazendo a exigência para o Licitante concorrente de demonstrar a inexecuibilidade da proposta, a priori, vencedora.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ASSIM BASEADA. ARGUMENTO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCABIMENTO. VALIDADE DO CERTAME. 1. Estabelecendo o edital que a licitação seria na modalidade pregão, tipo menor preço global, está a Administração adstrita a tal padrão, devendo manter a ordem de classificação assim apurada. 2. **A mera alegação unilateral da impetrante de descumprimento do edital ou de proposta inexecuível, por parte da empresa vencedora, não é suficiente a desfazer a adjudicação e a contratação firmada, eis que indispensável prova técnica a tanto, não efetivada na espécie.** 3. Segurança conhecida, mas denegada.” (TRF - 1ª Região - 3ª Seção - Processo nº 200201000393010 - Relator Des. Federal João Batista Moreira - Data da decisão: 02/04/2003 - Fonte: DJ 02/06/2003, p. 35)

ADMINISTRATIVO. MANDANDO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL. MENOR PREÇO. ACATAMENTO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA. PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO. I - A Coordenadora-Geral de Administração e Recursos Humanos do Ministério de Desenvolvimento Agrário possui legitimidade para figurar na lide, como autoridade impetrada, em face da previsão editalícia, que a ela impõe o dever de decidir os recursos que lhe forem encaminhados pela Comissão de licitação. II - Na licitação de menor preço será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93). III - **A eventual inexecuibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos.** IV - Apelação desprovida.” (TRF - 1ª Região - 6ª Turma - Processo nº 200134000180390 - Relator Des. Federal Souza Prudente - Data da decisão: 25/08/2003 - Fonte: DJ 22/09/2003, p. 95).

4. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando as manifestações emitidas pelo Departamento de Saúde Segurança e Meio Ambiente bem

como o Departamento Jurídico do Porto de Imbituba, esta Comissão entende pelo não provimento de todos os Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os valores apresentados se encontram dentro dos valores de mercado, estando inclusive próximos dos valores praticados no contrato atualmente vigente. Sendo assim, foram afastados quaisquer indícios de inexecuibilidade.

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA** e **CHD-CARTOGRAFIA, HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA**, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Assinado digitalmente

GIOVAN MONTEIRO ALBINO
Membro CPL
SCPAR Porto de Imbituba
S.A.

Assinado digitalmente

RICARDO DA SILVA BERTO
Membro CPL
SCPAR Porto de Imbituba
S.A.

Assinado digitalmente

JOSÉ FRANCISCO PORTO
Membro CPL
SCPAR Porto de Imbituba
S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VFDT3663**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GIOVAN MONTEIRO ALBINO** (CPF: 088.XXX.569-XX) em 20/11/2023 às 15:25:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:40:46 e válido até 26/02/2119 - 11:40:46.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO DA SILVA BERTO** (CPF: 058.XXX.119-XX) em 20/11/2023 às 15:29:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:53:46 e válido até 26/02/2119 - 11:53:46.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSÉ FRANCISCO PORTO** (CPF: 010.XXX.380-XX) em 20/11/2023 às 16:06:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTQ1MF8xNDUyXzlwMjNfNkZEVDM2NjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001450/2023** e o código **VFDT3663** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.